

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 18/2008 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELEPROCESSAMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E A EMPRESA BRASIL
TELECOM S/A (Pregão
Eletrônico nº 11/2008 - Processo
nº 333.021)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, CEP: 70.175-900, Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, com sede no SIA, Área de Serviços Públicos, Lote "D", Bloco "B", Brasília - DF, CEP: 71.215-000, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, telefone 0800-6450014, Fax 0800-610329, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Henrique Luiz Heleodoro da Silva**, RG 8686 – CREA/DF, CPF 391.352.504-10, e pelo Sr. **Reder Glauber Gad Weyers**, RG 3.562.284 – SSP/MG, CPF 530.722.356-00, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 333.021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o presente Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 13 de janeiro de 2011.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste termo aditivo correrá à conta do programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, , tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000024, datada do dia 4 de janeiro de 2011.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato no que não colidam com as presentes disposições.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Henrique Luiz Heleodoro da Silva
Procurador


Reder Glauber Gad Weyers
Procurador